



Ministério da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
**PARECER TÉCNICO N.º 242/2023/COTEC IPHAN-GO/IPHAN-GO**

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM									
<b>Nome Interessado</b>					<b>Identificação do Bem</b>				
Melissa Martins Alves (Gerente de Fiscalização e Manutenção do Patrimônio Cultural - Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico - Supha/Secult)					Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, em Jaraguá/GO				
<b>Nº Processo Administrativo</b>					<b>Endereço do Bem</b>				
01516.000610/2023-61					Rua Alto do Rosário nº439, Centro - Jaraguá/GO				
<b>Endereço do Interessado</b>					<b>Procedência</b>				
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) nº 02 - Centro					X Solicitação requerente				
<b>Telefone</b>		<b>Município/UF</b>			Regularização				
(62) 3201.4600		Jaraguá/GO			Solicitação Prefeitura Municipal				
<b>Quadra nº</b>		<b>Setor</b>		<b>Cod. Id. do Bem</b>		<b>Motivo Solicitação</b>			
		Tombado		GO-5211800-BI-ED-00001		Informação Básica		Reforma Simplificada	
<b>Uso Atual do Imóvel</b>					Consulta Prévia		Reformas ou Construções novas		
Residencial		X Religioso		Educativa		Eq. Publicit./Sinalização		X Obras de Restauração	
Comercial		Institucional		Outros:		<b>Estado de Preservação</b>		<b>Estado de Conservação</b>	
<b>Propõe-se mudança de Uso? Não</b>					Íntegro		Bom		
Qual?					Pouco Alterado		X Regular		
					Muito Alterado		Ruim		
					Descaracterizado		Em arruinamento		
<b>Descrição Sucinta do Imóvel (inserir quantas linhas for necessário)</b>									
<p>Construída em 1776 a Igreja de Nossa Senhora do Rosário está localizada na periferia do Centro Histórico de Jaraguá. Templo da Irmandade dos Negros, a igreja apresenta elementos diferenciados que lhe imprimem características próprias.</p> <p>Construção em gaiola de madeira e alvenaria de pedra argamassada. O corpo principal é formado pela Nave e Capela. Possui Sacristia lateral, de gabarito reduzido. Em toda a edificação a cobertura é de telha colonial do tipo capa e bica, com beiral encachorrado e guarda-pó. A cobertura do corpo principal se dá em duas águas, em dois níveis, sendo o mais alto o correspondente à Nave; e, a da Sacristia, em uma água.</p> <p>A Fachada principal apresenta uma porta central e duas janelas no Coro, em madeira. A porta principal é encimada por dois óculos circulares - um elemento não comum às demais igrejas do ciclo do ouro existentes em Goiás. O volume da Sacristia possui acesso independente, com uma porta em verga reta, e apresenta janelas com verga abaulada. Ele encontra-se apoiado por contraforte. A lateral oposta apresenta, por sua vez, uma porta em verga abaulada. Ambas fachadas laterais apresentam, no volume do Coro, aberturas tipo seteira, externamente fechada por gradil e vidro. A fachada posterior possui duas janelas em verga reta, de iluminação da Camarinha e Trono.</p> <p>Possui planta bastante simples. No interior, além do Altar-mor, encontramos, ao lado do Arco Cruzeiro, um único altar lateral. Sobre a porta de entrada está o Coro, com balaustrada, iluminado pelas duas janelas que fazem a composição da fachada. O Púlpito possui balaustrada e assoalho em madeira, com acesso pela Nave. Somente a Capela Mor possui forro, não havendo vestígios de ter existido algum nos demais ambientes.</p> <p>O piso interno da Nave e da Capela é em tabuado de madeira sobre barroto, e, na Sacristia, em mezanela.</p> <p>O Campanário é simples em estrutura de madeira, isolado e independente do edifício. O largo em que a igreja se encontra ainda ostenta um Cruzeiro, no adro frontal. Tal largo, em significativo aclave, passou por processo de urbanização, que a envolveu. Em 2003 foi feita obra de restauração do edifício e requalificação do espaço envoltório, desaterrando a porção posterior da igreja e criando escadaria frontal que desobstruiu sua visada frontal.</p>									
<b>Imagens (se necessário)</b>									
Ver Parecer Técnico - PT nº 202/2023 (4601037).									
FUNDAMENTO LEGAL									
<b>Decreto Lei nº25, de 30 de novembro de 1937:</b>									

“Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto”.

A **Igreja do Rosário** foi Tombada pelo Iphan através do Processo nº 602-T-59, com inscrição 452 no Livro de Belas Artes em 26 de janeiro de 1960, e pelo Estado, através da Lei nº 8915 de 13 de outubro de 1980.

## ANÁLISE

### Descrição Sumária da Intervenção Proposta

Em 25/07/2023 foi recebida correspondência eletrônica (4589633), acompanhada de Ofício nº 1374/2023 (4589646), Requerimento (4589657), Documentação pessoal e institucional da Requerente, Memorial Descritivo (4589736), Levantamento Arquitetônico (4589709), Mapeamento e Diagnóstico de Danos (4589716), Projeto Arquitetônico de Intervenção (4589723), Projeto de Restauração (4589727), objetos de análise no Parecer Técnico - PT nº 202/2023 (4601037), remetido pelo Ofício nº 281/2023 (4637716).

Em 11/09/2023 foi recebida correspondência eletrônica (4710635), acompanhada da seguinte documentação, objeto de análise deste Parecer:

- Ofício nº 1643/2023 (4710651);
- Levantamento Arquitetônico (4710671), em 21 pranchas, de autoria do Arquiteto e Urbanista Lucas Nunes Bastos de Araújo, CAU A177609-6;
- Mapeamento e Diagnóstico de Danos (4710678) em 28 pranchas, mesma autoria;
- Projeto Arquitetônico de Intervenção (4710682), em 12 pranchas, autoria do mesmo profissional e Arquiteta e Urbanista Leila Cristina da Silva Bastos Marques, CAU A123713-6;
- Projeto de Restauração (4710688), em 11 pranchas, mesmos autores;
- Projeto Arquitetônico Anexo (4710723), em 4 pranchas, autoria Arquiteta e Urbanista Leila Cristina;
- Memorial Descritivo (4710731), contendo 54 páginas, cujo conteúdo mais expressivo para embasar a análise segue reproduzido ao longo deste parecer;
- Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) (4710738) dos autores do projeto;
- Declaração de Anuência da Paróquia Nossa Senhora da Penha / Diocese de Anápolis (4710755) quanto às intervenções pretendidas;
- Manifestação Paróquia (4710762) quanto aos sinos, bens móveis associados ao bem.

### Considerações

A partir dos serviços solicitados, temos o enquadramento das intervenções como Restauração, que conforme a Portaria Iphan nº 420/2010, em seu artigo 3º, inciso VII estabelece:

VII - Restauração: serviços que tenham por objetivo restabelecer a unidade do bem cultural, respeitando sua concepção original, os valores de tombamento e seu processo histórico de intervenções;

Conforme a mesma norma, em seu artigo 6, para análises de intervenção, é necessária a apresentação da seguinte documentação básica:

I – para todas as categorias de intervenção:

- a) formulário de requerimento de autorização de intervenção devidamente preenchido;
- b) cópia do CPF ou CNPJ do requerente e;
- c) cópia de documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel pelo requerente, tais como escritura, contrato de locação, contas de luz ou de água ou talão de IPTU.

O inciso IV do referido artigo e os artigos 7 a 9 pormenorizam a documentação para análise de obras classificadas como Restauração, abaixo transcritos:

IV - Para Restauração:

- a) anteprojeto da obra contendo, no mínimo, planta de situação, implantação, plantas de todos os pavimentos, planta de cobertura, corte transversal e longitudinal e fachadas, diferenciando partes a demolir, manter e a construir, conforme normas da ABNT;
- b) levantamento de dados sobre o bem, contendo pesquisa histórica, levantamento planialtimétrico, levantamento fotográfico, análise tipológica, identificação de materiais e sistema construtivo;
- c) diagnóstico do estado de conservação do bem, incluindo mapeamento de danos, analisando-se especificamente os materiais, sistema estrutural e agentes degradadores;
- d) memorial descritivo e especificações;
- e) planta com a especificação de materiais existentes e propostos.

§1º A critério do requerente, poderá ser apresentado o projeto executivo em lugar do anteprojeto.

§2º Para a realização de pesquisa histórica, o Iphan disponibilizará o acesso aos arquivos desta Autarquia Federal pertinentes ao bem em questão.

Art. 7º No caso de intervenção em bem tombado individualmente, enquadrada, nos termos dos arts. 3º, VII e 5º, §1º, na categoria Restauração, o requerente, além dos documentos assinalados no art. 6º, deverá apresentar o projeto executivo da obra.

§1º O disposto no caput aplica-se aos bens equiparados aos tombados individualmente, nos termos do art. 5º, § 2º.

§2º É facultado ao requerente apresentar inicialmente, com o requerimento de autorização de intervenção, apenas os documentos listados nos incisos I e III ou I e IV do art. 6º, conforme o caso, observando-se o seguinte:

I – recebido o requerimento devidamente instruído, o Iphan analisará o anteprojeto da obra e emitirá parecer técnico aprovando-o ou desaprovando-o;

II – aprovado o anteprojeto, caberá ao requerente encaminhar para aprovação o projeto executivo correspondente, no prazo de seis meses;

III – recebido e analisado o projeto executivo, o Iphan emitirá novo parecer técnico aprovando-o ou desaprovando-o;

IV – somente após aprovado o projeto executivo, o requerente será autorizado pelo Iphan a executar a obra;

V – a inobservância do prazo do inciso II acarretará o cancelamento da aprovação do anteprojeto e o conseqüente indeferimento do requerimento, seguido do arquivamento do processo.

§3º O encaminhamento do anteprojeto é desnecessário quando, com o requerimento de autorização de intervenção, for apresentado o projeto executivo.

§4º Na hipótese do §3º é suficiente a aprovação do projeto executivo para que seja deferido o requerimento e autorizada a execução da obra.

Art. 8º Para os bens que tenham ou terão destinação pública ou coletiva, cujas intervenções sejam classificadas como Reforma/Construção Nova ou Restauração, o projeto deverá contemplar a acessibilidade universal, obedecendo-se ao previsto na Instrução Normativa Iphan nº 01/2003.

Art. 9º Para obras complexas, especialmente em bens tombados individualmente e de infraestrutura, o Iphan poderá solicitar documentos adicionais aos constantes nos arts. 6º e 7º, desde que essa necessidade seja devidamente justificada nos autos.

Desta forma, temos o seguinte Parecer:

**a) Documentação: COMPLEMENTAR.** Foram apresentados os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) dos autores do projeto. Foi apresentada manifestação da Paróquia Nossa Senhora da Penha "*para fins de atendimento às condições de participação no Projeto Fé Religiosidade e Devoção - Requalificação, Reforma e Museografia de Igrejas de valor histórico para o Estado de Goiás*", datada de 05/10/2021, antes, portanto, do desenvolvimento do projeto em análise. Neste sentido, reiteramos para que seja apresentada Anuência da Diocese de Anápolis, à qual a Paróquia é vinculada, quanto à ciência e autorização das intervenções propostas, conforme a última versão dos projetos apresentados para a presente análise.

**b) Implantação: APROVADA.** Foi apresentado o Projeto Arquitetônico do Anexo, locado em talude na lateral da edificação. Ver item p) Espaço Urbano - Anexo.

**c) Taxa de Permeabilidade:** A taxa de permeabilidade deverá seguir as determinações municipais.

**d) Gabarito: NÃO HAVERÁ ALTERAÇÃO.** Conforme as peças gráficas do Projeto de Intervenção, não haverá alteração no gabarito da igreja.

**e) Cobertura: APROVADA.** Conforme PT nº 202/2023.

**f) Sistema Estrutural: APROVADO, PRELIMINARMENTE. COMPLEMENTAR, OPORTUNAMENTE.** Conforme PT nº 202/2023. A identificação pormenorizada dos danos na fundação deverá ser feita com o canteiro instalado, após os devidos escoramentos, e, a partir dessa identificação, a proposta interventiva deverá ser desenvolvida. O Ofício nº 1643/2023 indica que "*após a elaboração dos Projetos Complementares e Estrutural/Reforço estrutural, serão enviados os projetos, para a devida análise e aprovação, o que ocorrerá mediante a contratação dos serviços*".

**g) Paredes: APROVADAS.** Conforme PT nº 202/2023.

**h) Esquadrias: APROVADAS, PRELIMINARMENTE. COMPLEMENTAR, OPORTUNAMENTE.** Conforme PT nº 202/2023. A nova proposta especifica que: "*Deverão ser removidas as janelas colaterais da Capela-Mor do tipo seteira/óculo com grade fixa e vedação em vidro, juntamente com o gradil, uma vez que não são elementos originais à edificação e apresentam diversos danos que comprometem sua funcionalidade e estética. Em substituição, deverão ser executadas novas esquadrias metálicas quadriculadas com vidro fixo, recuadas em relação ao plano da fachada*". Assim, foram propostas as novas J10 e J11, em ferro e vidro, fixa, as quais serão detalhadas, oportunamente, pela Contratada.

Reiteramos que seja dispensada atenção especial na remoção dos quadros, quando necessários, devendo ser previsto o escoramento do vão e conduta compatibilizada com o Projeto Estrutural executivo, a ser desenvolvido, oportunamente, pela Contratada.

**i) Pisos: APROVADOS.** A nova proposta interventiva indica, tal como recomendado, a remoção de solo sob o tabuado da Capela-Mor, restabelecendo o porão sob o piso, e a execução de sistema de drenagem em "espinha de peixe", fundamental para promover a adequada aeração dos materiais, enquanto que o sistema de drenagem irá atuar diretamente sobre a fonte do dano. Os barroteiros serão apoiados sobre "burros" de pedra ou tijolo. O tabuado será assentado com juntas calafetadas (pó de madeira e cola) e aplicação de cera microcristal. Para o piso em mezaneta, na Sacristia, a nova proposta também indica o sistema de drenagem em "espinha de peixe", assentamento sobre colchão de areia com juntas secas, e tratamento posterior com cera de pasta incolor à base de querosene, cera inglesa ou equivalente.

**j) Instalações: APROVADAS, PRELIMINARMENTE. COMPLEMENTAR, OPORTUNAMENTE.** O Ofício nº 1643/2023 indica que "*não serão instalados pontos hidrosanitários no interior da igreja*". O Memorial Descritivo indica a execução de drenagem por vala profunda no contorno externo do edifício. Reiteramos que os Projetos Complementares deverão ser, oportunamente, remetidos ao Iphan para análise e aprovação, antes do início dos serviços em canteiro.

**k) Pinturas e acabamentos: APROVADOS.** Conforme PT nº 202/2023.

**l) Bens Integrados - Retábulos: APROVADOS, PRELIMINARMENTE. COMPLEMENTAR, OPORTUNAMENTE.** A nova proposta inseriu a manta tipo *durafoil* entre o Forro da Capela-Mor e o madeiramento da cobertura. Reiteramos que o Restaurador Especialista deverá fazer um minucioso diagnóstico de cada um dos elementos, com base no qual o detalhamento da intervenção será feito. O material deverá ser remetido ao Iphan, para análise e autorização, antes do início dos serviços em canteiro de obras.

**m) Bens Integrados - Outros elementos em madeira: APROVADOS, PRELIMINARMENTE. COMPLEMENTAR, OPORTUNAMENTE.** Conforme PT nº 202/2023. Reiteramos que o Restaurador Especialista deverá fazer um minucioso diagnóstico de cada um dos elementos, com base no qual o detalhamento da intervenção será feito. O material deverá ser remetido ao Iphan, para análise e autorização, antes do início dos serviços em canteiro de obras.

**n) Elementos externos em madeira: APROVADOS, PRELIMINARMENTE. COMPLEMENTAR, OPORTUNAMENTE.** Conforme PT nº 202/2023. Reiteramos que o Restaurador Especialista deverá fazer um minucioso diagnóstico de cada um dos elementos, com base no qual o detalhamento da intervenção será feito. O material deverá ser remetido ao Iphan, para análise e autorização, antes do início dos serviços em canteiro de obras.

**o) Acessibilidade: APROVADO, PRELIMINARMENTE. COMPLEMENTAR, OPORTUNAMENTE.** A proposta interventiva prevê ainda a substituição da rampa de acesso à Sacristia e da escada de acesso lateral da Nave por novos conjuntos rampa/escada. A incorporação dos elementos é compreendida diante do direito ao acesso universal. Todavia, tais elementos devem comparecer com o menor impacto visual possível. A nova proposta interventiva especifica estrutura metálica, chapa de aço corrugada e guarda corpo em barra metálica sessão quadrada cor preta. O Memorial Descritivo indica que "*as rampas e escadarias devem ser devidamente redimensionadas após a realização dos devidos levantamentos topográficos para a medição da correta declividade do terreno e conforme detalhamento e especificações que serão descritas no Projeto Executivo de Restauro e respectivo Memorial Descritivo a serem elaborados pela Contratada*". O material deverá ser remetido ao Iphan, para análise e autorização, antes do início dos serviços em canteiro de obras.

**p) Espaço Urbano - Anexo: APROVADO.** A proposta insere o Anexo em trecho suavizado pela topografia natural do logradouro e por vegetação. O volume tem linguagem arquitetônica contemporânea e será em concreto armado, com laje em concreto impermeabilizada, com altura de 2,20m, chegando a 4,25m no volume da caixa d'água. Nele estarão agenciados sanitários masculino, feminino e acessível, além de depósito.

**q) Espaço Urbano - Infraestrutura urbana envoltória:** Conforme exposto no PT nº 202/2023, as informações trazidas no Mapeamento e Diagnóstico de Danos identificam a trepidação ocasionada pela circulação de veículos de grande porte no envoltório como fonte de diversos danos no bem. Isto, pois, a via lateral à igreja, Rua Alto do Rosário, é trecho urbano da rodovia GO-427, que se conecta com a BR-153. Neste sentido, as intervenções pretendidas serão eficazes para sanar os danos existentes, mas não irão eliminar a fonte do dano. Reiteramos ser extremamente recomendável que seja mobilizado esforços conjuntos do Estado de Goiás e Município de Jaraguá visando a implantação deanel viário que desloque a circulação indesejada à sul. Como medida alternativa e paliativa, recomenda-se que seja ampliada a faixa de redução de velocidade (40km/h) para toda a extensão da Rua Alto do Rosário, entre a Rua do Norte (à leste) e Rua 5 (à oeste). A presença do equipamento de controle de velocidade ao lado da igreja, como se encontra, faz com que as vibrações da frenagem e reaceleração sejam mais sentidas pelo bem. Diante disso, o Ofício nº 1643/2023 indica que "*a diligência será tratada com a Prefeitura Municipal de Jaraguá, em momento oportuno, de modo a possibilitar a gestão conjunta para entender a viabilidade de intervenção de infraestrutura urbana, a fim de mitigar os danos que o trânsito nas imediações causa ao bem*".

Recomendamos, ainda, que seja avaliado pelo Município de Jaraguá a execução de sistema de drenagem urbana no logradouro que delimita o largo à montante. Na hipótese de pavimentação do logradouro, utilizar material drenante.

**CONCLUSÃO****Motivação e Recomendações**

Conforme exposto, a proposta é passível de **APROVAÇÃO**. Reiteramos que seja remetida a anuência da Diocese de Anápolis da atual versão do projeto, conforme **item a)**. Reapresentar, oportunamente, para nova análise e a parecer, as intervenções pretendidas conforme os apontamentos dos **itens f), h), j), l), m), n) e o)**.

	Desaprovado o Projeto/Proposta de Intervenção
	Aprovado o Desenvolvimento do Anteprojeto
	Aprovada a Proposta de Intervenção
<b>X</b>	Aprovado o Anteprojeto
	Aprovado o Projeto Executivo
	Outra:



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Otto de Santana, Arquiteta**, em 17/10/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4805736** e o código CRC **061E889A**.